



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

Visa regulamentar quais os cidadãos possuem legitimidade para efetivar parcelamentos de créditos tributários e não-tributários junto a Secretaria Municipal de Fazenda, bem como quais os documentos a serem requeridos pela repartição pública, conforme dispõe o artigo 219, inciso IX, da Lei 1890/83.

**José Aparecido Vidotti**, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições nos termos do Decreto de nº 60, de 28 de fevereiro de 2018, artigo 75,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Poderão requerer o parcelamento ou reparcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária os seguintes interessados e da seguinte forma:

#### **I-** Créditos Inscritos no Cadastro Imobiliário:

- a) O proprietário ou compromissário do imóvel;
- b) O cônjuge;
- c) Seus descendentes diretos de primeiro grau;
- d) Os representantes legais, com procuração atualizada e específica para a prática do ato.

#### **II-** Créditos Inscritos no Cadastro Mobiliário:

- a) O responsável pela Inscrição Municipal nos casos de pessoa física;
- b) O Sócio Proprietário para os casos de Pessoa Jurídica;
- c) Os representantes legais, com procuração atualizada e específica para a prática do ato.

#### **III-** Créditos Inscritos no Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica:

- a) O responsável pelo crédito;
- b) O cônjuge;
- c) Seus descendentes diretos de primeiro grau;
- d) Seus representantes legais com procuração atualizada e específica para a prática do ato, no caso de pessoa física juntamente com a cópia do RG do outorgante para o caso de procurador;
- e) O responsável pelo crédito ou Sócio Proprietário,
- f) Seus representantes legais com procuração atualizada e específica para a prática do ato para o caso de pessoa jurídica juntamente com a cópia do RG do outorgante para o caso de procurador.



**Art. 2º** Os documentos a serem apresentados para o requerimento do parcelamento ou reparcelamento serão os seguintes:

**I-** Créditos Inscritos no Cadastro Imobiliário:

- a) Número da Inscrição do Imóvel;
- b) CPF e RG;
- c) Certidão de Casamento ou de União Estável para o caso de cônjuge;
- d) Certidão de Óbito ou Termo de Inventário para o caso de espólio;
- e) Procuração atualizada e específica para a prática do ato, juntamente com a cópia do RG do outorgante para os casos de procurador.

**II-** Créditos Inscritos no Cadastro Mobiliário:

- a) Contrato social consolidado;
- b) Número da Inscrição Mobiliária;
- c) CPF e RG;
- d) Procuração atualizada e específica para a prática do ato, juntamente com a cópia do RG do outorgante para os casos de procurador.

**III-** Créditos Inscritos no Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica:

- a) CPF e RG;
- b) Contrato Social consolidado, se for o caso;
- c) Certidão de Casamento ou de União Estável para o caso de cônjuge;
- d) Certidão de Óbito ou Termo de Inventário para o caso de espólio;
- e) Procuração atualizada e específica para a prática do ato, juntamente com a cópia do RG do outorgante para os casos de procurador.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 02/2018.

Limeira, 10 de maio de 2021.

**JOSÉ APARECIDO VIDOTTI**  
**Secretário Municipal de Fazenda**